

L E I Nº 2973/85
de 26 de junho de 1985

N.º 454 de 28/06/19

Dispõe sobre alteração da estrutura funcional da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Câmara Municipal um cargo de Subdiretor de Expediente, Padrão "B", de provimento efetivo.

Artigo 2º - O cargo de Chefe de Divisão de Expediente passa a denominar-se Chefe de Divisão de Serviços Internos.

Artigo 3º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal e respectiva tabela de vencimentos passam a ser os constantes dos Anexos I e II, que integram a presente lei, já absorvida a gratificação de que trata o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 2732, de 03 de outubro de 1983.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo também aplica-se aos inativos.

Artigo 4º - É instituída uma gratificação mensal, equivalente a 20% dos respectivos padrões de vencimentos, a ser concedida, a critério da Mesa, aos ocupantes de cargos de Direção, Assessoria e Chefia, como retribuição pelos serviços prestados às sessões de Câmara.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, será igualmente, concedida aos demais servidores estatutários que prestem serviços às sessões de Câmara, vedada a percepção de qualquer outra remuneração extraordinária em decorrência desse período de trabalho.

Artigo 5º - Fica a Mesa autorizada a conceder gratificação mensal de função, equivalente a 20% dos respectivos padrões de vencimentos, aos servidores designados para prestar serviços junto ao Gabinete da Presidência, às Vice-Presidências, às 1ª e 2ª Secretarias, às Lideranças de Bancada e aos Presidentes das Comissões Técnicas Permanentes.

Parágrafo Primeiro - A gratificação de que trata este artigo será atribuída como retribuição pelos serviços prestados durante as sessões, vedada sua percepção acumulada com a estipulada no artigo anterior.

Parágrafo Segundo - A gratificação de que trata este artigo poderá beneficiar servidores comissionados junto à Câmara.

Artigo 6º - São condições essenciais à nomea

cont. Lei nº 2973/85 - fls. 02

ção para os cargos adiante indicados, do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal, em sua vacância, os seguintes requisitos de escolaridade, comprovados por documentação idônea:

I - Diretor Geral, Subdiretor Geral e Subdiretor de Expediente, o diploma obtido em qualquer escola de nível superior reconhecida;

II - Subdiretor de Finanças, o diploma de ciências contábeis ou ciências econômicas, neste último caso concomitantemente com o diploma de técnico em contabilidade;

III - Assessor Jurídico e Subdiretor Legislativo, o diploma de ciências jurídicas e sociais;

IV - Divisão de Contabilidade, o diploma de técnico em contabilidade e, para as demais divisões, o certificado de conclusão de segundo grau escolar.

Parágrafo Único - Os candidatos aos cargos de que trata este artigo, nas áreas citadas, deverão estar inscritos nos respectivos conselhos ou ordens representativos de sua classe.

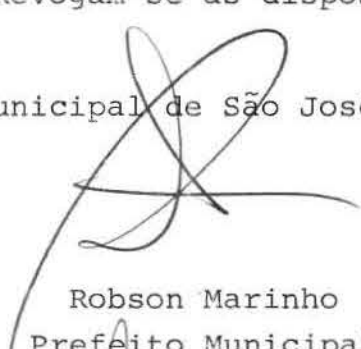
Artigo 7º - A Mesa baixará ato dispondo sobre as atribuições dos cargos constantes do Anexo I, que integra a presente lei.

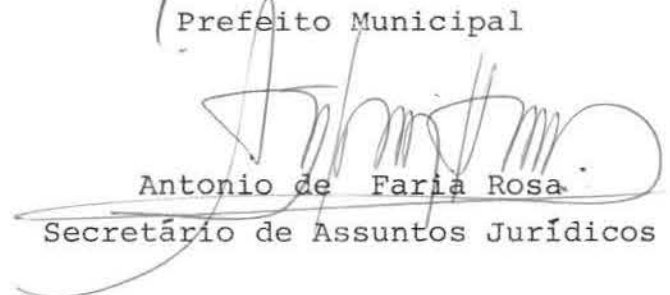
Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de maio de 1985.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

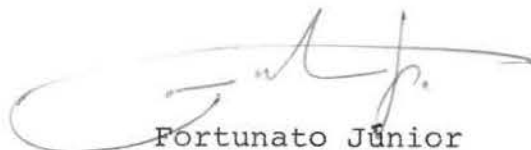
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de junho de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Lei nº 2973/85 - fls. 03

Registrada e publicada no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do
mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



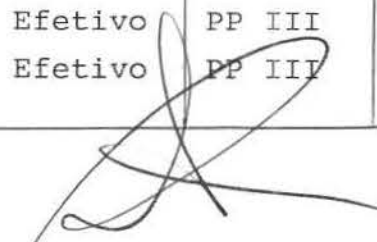
Fortunato Júnior
Formalização de Atos

ANEXO I

(Artigo 3º, da Lei nº 2973/85)

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

C A R G O S	Nº DE CARGOS	PROVIMENTO	SÍMBOLO	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
Diretor Geral.....	1	Efetivo	PP II	A	A
Assessor Jurídico.....	2	Efetivo	PP II	A	A
Chefe de Gabinete.....	1	Comissão	PP I	A	A
Subdiretor Geral.....	1	Efetivo	PP II	B	B
Subdiretor de Finanças....	1	Efetivo	PP II	B	B
Subdiretor Legislativo....	1	Efetivo	PP II	B	B
Subdiretor de Expediente..	1	Efetivo	PP II	B	B
Chefe de Divisão de Admi- nistração de Pessoal.....	1	Efetivo	PP III	E	C
Chefe de Divisão de Atas, Anais e Documentação.....	1	Efetivo	PP III	E	C
Chefe de Divisão de Conta- bilidade.....	1	Efetivo	PP III	E	C
Chefe de Divisão de Servi- ços Internos.....	1	Efetivo	PP III	E	C
Chefe de Divisão Técnico- Legislativa.....	1	Efetivo	PP III	E	C
Chefe de Divisão de Tesou- raria.....	1	Efetivo	PP III	E	C
Consultor para Assuntos de Imprensa.....	1	Comissão	PP I	E	E
Oficial de Gabinete.....	2	Comissão	PP I	F	F
Assistente Legislativo....	1	Efetivo	PS	G	G
Redator de Atas e Anais...	3	Efetivo	PP III	G	F
Datilógrafo.....	9	Efetivo	PP III	L	H
Telefonista.....	2	Efetivo	PP III	P	M
Recepcionista.....	1	Comissão	PP I	N	N
Servente.....	3	Efetivo	PP III	P	M
Vigilante.....	4	Efetivo	PP III	P	M


Robson Marinho
Prefeito Municipal



ANEXO II

(Artigo 3º, da Lei nº 2973/85)

TABELA DE VENCIMENTOS

P A D R ã O	V A L O R
A	Cr\$ 4.345.209
B	" 3.741.707
C	" 3.138.206
D	" 2.539.397
E	" 2.052.318
F	" 1.856.802
G	" 1.661.287
H	" 1.260.264
I	" 1.191.627
J	" 1.077.243
L	" 985.708
M	" 967.028
N	" 680.470
O	" 616.804
P	" 580.176

Robson Marinho
Prefeito Municipal

